



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 5.574/2026

Institui o Registro Periódico de Presença Médica (RPPM) como instrumento de fiscalização da eficiência no atendimento à saúde nas unidades do município de Várzea Grande/MT e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das unidades públicas de saúde do Município de Várzea Grande, o Registro Periódico de Presença Médica (RPPM), com o objetivo de promover a transparência, a fiscalização e a melhoria da eficiência no atendimento à população.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar, conforme disponibilidade técnica e orçamentária, sistema eletrônico de registro periódico de presença de profissionais de medicina, com uso de biometria, reconhecimento facial ou geolocalização, restrita à unidade de saúde, com vistas à melhoria da gestão assistencial.

Art. 3º A periodicidade do registro poderá ser definida por ato da Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as especificidades das unidades de atendimento, como Unidades Básicas de Saúde (UBS), Ambulatórios, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Pronto-socorro, Centros Cirúrgicos e outros setores críticos.

Art. 4º O sistema de registro deverá assegurar que o registro periódico não interfira na continuidade de procedimentos médicos, cirúrgicos ou atendimentos emergenciais, sendo facultado o registro posterior, com justificativa técnica.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 5º O RPPM terá como finalidade a geração de indicadores de presença e eficiência do atendimento, destinados ao aprimoramento da gestão da saúde pública e ao controle social, não sendo utilizado, por si só, para fins punitivos.

Parágrafo único. Relatórios mensais consolidados poderão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município para fins de auditoria e planejamento.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo protocolos, rotinas, sistemas e critérios técnicos e operacionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 1.º de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

soriais

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Permite que alunos com transtorno do espectro autista sejam desobrigados de usarem uniforme escolar na rede pública e privada quando este for incompatível com suas sensibilidades sensoriais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se sensibilidades sensoriais as dificuldades relacionadas à hipersensibilidade ou hipossensibilidade tátil, térmica ou proprioceptiva, que podem causar desconforto ou sofrimento significativo devido a fatores como etiquetas, tecidos, texturas, cores ou qualquer elemento em contato direto com a pele.

Art. 2º A dispensa do uso do uniforme está condicionada à apresentação de laudo médico que comprove a necessidade da adaptação.

Art. 3º A roupa utilizada para substituir o uniforme escolar deve respeitar os padrões estabelecidos pela instituição de ensino quanto ao comprimento e estilo das peças (camisa, bermuda, entre outros).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 1.º de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

LEI Nº 5.573/2026

Denomina “Praça Marcindo Pinheiro Rodrigues”, a praça pública localizada no Residencial Jacarandá, no município de Várzea Grande/MT e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art.1º Fica denominada “Praça Marcindo Pinheiro Rodrigues” a praça pública localizada no bairro Residencial Jacarandá, no município de Várzea Grande/MT.

Art.2º O Poder Executivo Municipal poderá adotar as providências necessárias para identificação e sinalização da referida praça, nos termos da legislação vigente.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 1.º de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Charles Fabiano Araújo Quadro

LEI Nº 5.574/2026

Institui o Registro Periódico de Presença Médica (RPPM) como instrumento de fiscalização da eficiência no atendimento à saúde nas unidades do município de Várzea Grande/MT e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea

Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das unidades públicas de saúde do Município de Várzea Grande, o Registro Periódico de Presença Médica (RPPM), com o objetivo de promover a transparência, a fiscalização e a melhoria da eficiência no atendimento à população.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar, conforme disponibilidade técnica e orçamentária, sistema eletrônico de registro periódico de presença de profissionais de medicina, com uso de biometria, reconhecimento facial ou geolocalização, restrita à unidade de saúde, com vistas à melhoria da gestão assistencial.

Art. 3º A periodicidade do registro poderá ser definida por ato da Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as especificidades das unidades de atendimento, como Unidades Básicas de Saúde (UBS), Ambulatórios, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Pronto-socorro, Centros Cirúrgicos e outros setores críticos.

Art. 4º O sistema de registro deverá assegurar que o registro periódico não interfira na continuidade de procedimentos médicos, cirúrgicos ou atendimentos emergenciais, sendo facultado o registro posterior, com justificativa técnica.

Art. 5º O RPPM terá como finalidade a geração de indicadores de presença e eficiência do atendimento, destinados ao aprimoramento da gestão da saúde pública e ao controle social, não sendo utilizado, por si só, para fins punitivos.

Parágrafo único. Relatórios mensais consolidados poderão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município para fins de auditoria e planejamento.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo protocolos, rotinas, sistemas e critérios técnicos e operacionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 1.º de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

PORTARIA Nº107/SMAS/VG DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Ata de Preços nº 118/2026** – Firmado pelo Município de Várzea Grande.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do **Ata de Preços nº 118/2026**.

RESOLVE:

1º. DESIGNAR o(a) Senhor(a) **YAN GUILHERME SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF nº XXX.224.511-XX, como **FISCAL TITULAR** em substituição a(o) Senhor(a), **JULIANE MARTINS VASCONCELOS**, inscrito(a) sob o CPF de nº XXX.397.141-XX e o(a) senhor(a) **CAROLINA KÁTIA DE ALMEIDA PEREIRA**, brasileira, inscrita no CPF nº XXX.482.191-XX, como **FISCAL SUPLENTE** em substituição, a senhora **JONATHAN DE CAMPOS**, portador do CPF nº XXX. 252.821-XX para acompanhar e fiscalizar a execução do **Ata de Preços nº 118/2026** fir-